

**IFAG**Instituto para o Fortalecimento
da Agropecuária de Goiás

Processo nº: 202500019

Interessado: Diretoria Administrativa do IFAG

Assunto: Parecer jurídico para contratação de serviços de publicação no “O Popular”

PARECER JURÍDICO

A Gerência Jurídica e de Controle Interno, instada a se pronunciar sobre a contratação de serviços de publicação no “O Popular”, conforme disposto na Seção II – Da Análise Jurídica do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, especialmente o art. 9º, ratifica o parecer técnico apresentado, entendendo pela necessidade e juridicidade da contratação em epígrafe.

Para além do atendimento das exigências assumidas quando da assinatura do Termo de Colaboração nº 01/2025, que expressamente preconiza a adoção de “mecanismos que ampliem a gestão, transparência e publicidade” (cláusula segunda, item 2.1.4), “respeito aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo”.

Ademais, cumpre registrar que o J. CÂMARA & IRMÃOS S/A é um veículo de publicações único, com editoração e veiculação assentados em pressupostos legais, o que torna inviável qualquer tipo de procedimento concorrencial para a contratação desse tipo de serviço. Há, portanto, absoluta inviabilidade fática e jurídica para a competição.

Para que haja necessidade de instituir meios de competição para aquisição de produto, serviço ou qualquer outra necessidade da administração pública (no caso, necessidade de instituição privada que deve igualmente observar mecanismos de transparência, fiscalização e controle de sua atuação em colaboração com a administração pública), mister é que os pressupostos para um procedimento concorrencial se façam presentes. Pressupostos de ordem lógica, fática e jurídica.

No caso da contratação em relação a qual opinam os subscritores, é possível divisar, no mínimo, a ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos, pois nenhum outro potencial agente de mercado ostenta condições de atender, nos níveis de segurança e resultados exigidos pelas normas legais e administrativas que presidem o Termo de Colaboração n. 01/2025, as exigências de publicidade, de promoção de transparência ativa, de exposição dos atos ao controle e fiscalização e de integração com as demais instâncias de decisão.

Consoante lições de Marçal Justen Filho¹, a aquisição em questão ajusta-se, com perfeição, à chamada “ausência de pressupostos necessários à licitação”, pois ausente, quanto ao objeto em comento, um mercado concorrencial.

O Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, por sua vez, contempla, no seu art. 45, a possibilidade de inexigibilidade de procedimentos concorrenciais, dispondo expressamente, no inciso I do referido dispositivo, sobre a “contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Este parecer reitera a remissão dos documentos anexados ao Parecer Técnico: a Carta de Exclusividade SIGEGO 2025, assinada em 24/07/2025 e os demais documentos pertinentes à celebração contratual, fornecidos via e-mail pelo J CÂMARA (alexander.feliciano@gjccorp.com.br), no dia 15/08/2025.

Cumprе ainda destacar que, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo, como previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, a Administração Pública deve observar a verificação das condições de habilitação do contratado, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. No presente caso, o J. CÂMARA & IRMÃOS S/A apresentou todas as certidões exigidas para comprovação da referida regularidade, atendendo integralmente aos requisitos legais e regulamentares, o que reforça a segurança jurídica e a conformidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, a Gerência Jurídica e de Controle Interno do IFAG emite parecer favorável à contratação do J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, por inequívoca inexigibilidade e impossibilidade fática de procedimento concorrencial, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no jornal.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Bruna Mendes Rosa
Gerência Jurídica e de Controle Interno

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.